

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ____/2022

PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA

O Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – SEEL, torna público o presente Edital destinado a selecionar atletas interessados em pleitear os benefícios do Programa Bolsa Atleta instituído pela Lei Estadual nº 5.799 de 20 de agosto de 2010, alterada pela Lei Estadual nº 7.735 de 09 de outubro de 2017 e do Decreto nº 47.949 de 09 de fevereiro de 2022 que regulamenta o programa no âmbito do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES DO RIO DE JANEIRO**, no exercício de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 5.799 de 20 de agosto de 2010, alterada pela Lei Estadual nº 7.735 de 09 de outubro de 2017 e do Decreto nº 47.949 de 09 de fevereiro de 2022 torna público o Edital de Seleção do Programa Bolsa Atleta.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de atletas para a concessão dos benefícios previstos no Programa Bolsa Atleta no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

1.2. Os valores e o quantitativo de bolsas disponíveis em cada categoria estão estabelecidos neste Edital.

2. DO PROGRAMA

2.1. O Programa Bolsa Atleta destina-se a apoiar financeiramente atletas que atendam aos requisitos previstos na Lei Estadual 5.799/2010 alterada pela Lei 7.355/2017, pelo Decreto nº 47.949 de 09 de fevereiro de 2022 e estejam interessados em obter o benefício.

2.2. O objetivo do programa é contribuir para a manutenção da carreira dos atletas de alto rendimento, de formação e estudantil buscando

proporcionar condições para que se dediquem ao treinamento esportivo e participem de competições, visando o desenvolvimento pleno de sua carreira esportiva, de forma a manter e renovar periodicamente gerações de atletas com potencial para representar o Estado do Rio de Janeiro e o País nas principais competições nacionais e internacionais.

3. DAS CATEGORIAS

3.1.As bolsas do Programa Bolsa-Atleta serão concedidas nas seguintes categorias conforme preconiza a Lei Estadual nº 5.799 de 20 de agosto de 2010, alterada pela Lei Estadual nº7.735 de 09 de outubro de 2017 e regulamentadas pelo Decreto nº 47.949 de 09 de fevereiro de 2022.

3.2.Bolsa-Atleta Olímpico ou Paralímpico – destinadas a atletas que tenham participado da última edição dos Jogos Olímpicos ou Jogos Paralímpicos e obtido uma das seguintes classificações de acordo com a categoria. **a. Categoria Medalha de Ouro;**

- b. Categoria Medalha de Prata;**
- c. Categoria Medalha de Bronze;**
- d. Categoria Participação**

3.3.Bolsa-Atleta Internacional A – destinada a atletas que tenham participado da última edição dos Jogos Pan-americanos, Campeonatos Mundiais ou equivalente no âmbito paradesportivo e tenham obtido uma das seguintes classificações de acordo com a categoria.

- a. Categoria Medalha de Ouro;**
- b. Categoria Medalha de Prata;**
- c. Categoria Medalha de Bronze;**
- d. Categoria outros critérios;**

3.4.Bolsa-Atleta Internacional B – destinada a atletas que tenham participado da última edição dos Jogos Sul americanos, Campeonatos Sul Americanos, Campeonatos Pan-americanos ou equivalentes no âmbito paradesportivo e tenham obtido o resultado de primeiro lugar ou medalha de ouro, na categoria adulto ou equivalente, ou nas categorias de formação conforme o caso.

- a. Categoria Adulto ou equivalente; e**
- b. Outras Categorias**

- i. Sub 21;**
- ii. Sub 19;**
- iii. Sub 17**

3.5. Bolsa-Atleta Nacional A – destinada a atletas que tenham participado da última edição do Campeonato Brasileiro ou Divisão Especial, ou equivalente no âmbito paradesportivo e tenham obtido resultado de primeiro lugar ou medalha de ouro na categoria adulto ou equivalente, ou nas categorias de formação conforme o caso.

- a. Categoria Adulto ou equivalente; e**
- b. Outras Categorias.**

- i. Sub 19;**
- ii. Sub 17;**
- iii. Sub 15**

3.6. Bolsa-Atleta Nacional B – destinado a atletas que tenham participado da última edição dos Jogos Escolares Brasileiros – JEB's, Paralimpíadas Escolares, Jogos Universitários Brasileiros – JUB's ou Paralimpíadas Universitárias, e tenham obtido o resultado de primeiro lugar ou medalha de ouro conforme a categoria.

- a. Categoria Escolar; e**
- b. Categoria Universitário**

4. DAS MODALIDADES ATENDIDAS

- 4.1.** Poderão pleitear o benefício os atletas filiados à entidade estadual de administração do desporto sediadas no Estado do Rio de Janeiro, entidade nacional de administração do desporto ou associação nacional da modalidade em que se pretende obter o benefício ou pelos Comitê Olímpico do Brasil e Comitê Paralímpico Brasileiro,
- 4.2.** As entidades nacionais de administração do desporto da modalidade em questão deverão ser filiadas, vinculadas ou reconhecidas pelo Comitê Olímpico do Brasil e no caso das modalidades paradesportivas pelo Comitê Paralímpico Brasileiro.
- 4.3.** As modalidades esportivas ligadas ao desporto para pessoas com deficiência e outras que não se enquadram no modelo olímpico ou paralímpico serão objeto de análise da Comissão de Seleção, Avaliação

e Monitoramento do Programa Bolsa Atleta.

- 4.4.**A categoria olímpica e paralímpica são restritas às modalidades presentes na última edição dos Jogos Olímpicos e dos Jogos Paralímpicos de acordo com o programa de modalidades do Comitê Olímpico Internacional e do Comitê Paralímpico Internacional.
- 4.5.**No caso das categorias que envolvem o desporto escolar e universitário, serão consideradas as modalidades constantes do programa da última edição das respectivas competições (JEB's, Paralimpíadas Escolares, JUB's e Paralimpíadas Universitárias) ou aquelas filiadas às entidades nacionais de administração do desporto escolar – CBDE ou desporto universitário – CBDU. No âmbito paradesportivo aquelas filiadas ao Comitê Paralímpico Brasileiro.
- 4.6.**Os atletas de esportes individuais, registrados em entidade nacional de administração do desporto da modalidade, filiada à Federação Internacional da modalidade, que não se enquadrarem nos requisitos descritos no item 4.2 poderão solicitar autorização especial da Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento para obtenção do benefício que dependerá de decisão do colegiado quanto à conveniência e oportunidade de atender o pedido de inscrição, respeitados os requisitos relativos à categoria do pleito.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1.**Poderão participar deste edital atletas que comprovarem os requisitos estabelecidos na Lei 5.799/2010 alterada pela Lei nº 7.735/2017, no Decreto nº 47.949 de 09 de fevereiro de 2022 e demais normas regulamentares e, ainda:
- 5.2.**Ter nacionalidade brasileira.
- 5.3.**Ser residente no Estado do Rio de Janeiro.
- 5.4.**Estar filiado à entidade estadual de administração do desporto do Rio de Janeiro ou, no caso de inexistência da entidade estadual, à entidade nacional de administração do desporto conforme descrito no **item 4**.
- 5.5.**Estar vinculado à entidade de prática desportiva com sede no Estado do Rio de Janeiro, quando aplicável de acordo com a modalidade.

- 5.6. Participar das competições oficiais representando entidade de prática do desporto com sede no Estado do Rio de Janeiro.
- 5.7. Realizar seus treinamentos regulares no Estado do Rio de Janeiro ressalvados os períodos em que estiver à disposição da seleção brasileira, ou realizando treinamento de intercâmbio eventual ou participando de competições oficiais fora do Estado do Rio de Janeiro.
- 5.8. Apresentar declaração da entidade nacional de administração do desporto da modalidade em que solicita o benefício que comprove a obtenção dos resultados exigidos como requisito em cada categoria específica.
- 5.9. Apresentar declarações de regularidade de matrícula e frequência junto às instituições de ensino para os casos de atletas que pleiteiem a bolsa na categoria escolar e universitária.
- 5.10. Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva ou pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva;
- 5.11. Não possuir contrato de trabalho remunerado com entidade de prática desportiva.
- 5.12. É vedada a concessão de mais de uma Bolsa ao mesmo atleta, ainda que cumpra os requisitos de outras categorias, hipótese em que somente será considerado o pleito referente à categoria de maior valor.
- 5.13. Os limites de idade fixados para as categorias das bolsas poderão, a critério da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, ser flexibilizados mediante parecer técnico e justificativa para tal.
- 5.14. Só serão aceitas inscrições mediante apresentação da documentação completa e o cumprimento dos requisitos necessários dentro do prazo estabelecido pelo Edital de Convocação.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

- 6.1. O período de inscrição **será de 20 (vinte) dias contados da data de publicação.**
- 6.2. O pedido de bolsa atleta será realizado em 2022 e, portanto, o ano-base de informações relativas ao desempenho esportivo será 2021.
- 6.3. No caso de modalidades esportivas que, no ano de 2021, não tenham sido realizadas a competição de referência de acordo com a categoria da Bolsa (Campeonatos Mundiais, Jogos Pan Americanos, Jogos Para

Panamericanos, Jogos Sul Americanos, Campeonatos Pan Americanos, Campeonatos Sul Americanos, Campeonato Brasileiro, JUBs, Paralimpíadas Universitárias, JEBs, Paralimpíadas Escolares) será considerada a última edição da competição de referência.

6.4. O atleta efetuará o seu cadastro, preenchendo o formulário de inscrição eletrônico disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Rio de Janeiro:

<http://www.rj.gov.br/secretaria/Default.aspx?sec=ESPORTE>.

6.5. O atleta deverá encaminhar o formulário eletrônico e a documentação de comprovação de forma digitalizada em arquivo no formato pdf com tamanho máximo de até 20 (vinte) Mb para o endereço eletrônico:

bolsaatletarj@esportelazerejuventude.rj.gov.br.

6.6. Os atletas deverão apresentar os comprovantes dos resultados esportivos relativos à última edição da competição de referência da categoria em que pretende pleitear o benefício de acordo com os requisitos de resultados previstos para cada categoria específica.

6.7. A classificação final dos atletas, em cada categoria, será obtida a partir da soma dos pontos atribuídos aos resultados na última edição das competições de referência conforme estabelece o quadro de pontuação do ANEXO I.

6.8. No caso de não terem havido competições no ano anterior ao pedido da bolsa, o atleta deverá apresentar os resultados da última edição realizada. Neste caso, a entidade de administração do desporto deverá emitir declaração informando o motivo da não realização de competição naquele ano.

6.9. O atleta poderá cadastrar um resultado em mais de uma categoria de bolsa, ciente de que só receberá o benefício de um pleito, sendo considerado o de maior valor.

6.10. O atleta poderá efetuar o seu cadastro em somente uma modalidade esportiva. **6.11.** Todos os campos deverão ser preenchidos de maneira completa e sem nenhuma abreviação.

6.12. Após a finalização da inscrição com o encaminhamento do e-mail

contendo a documentação, o formulário de inscrição e o formulário de resultados esportivos, será gerada uma resposta confirmando o recebimento do e-mail e que terá um prazo de até 10 (dez) dias para validação da documentação.

6.13. Serão indeferidas de imediato as inscrições realizadas por qualquer outra via que não a especificada neste Edital.

6.14.A Secretaria de Estado de Esportes e Lazer não se responsabilizará por erros materiais informados no ato da inscrição, sendo de total responsabilidade do solicitante as informações prestadas.

6.15.A inscrição dos atletas candidatos deverá ser efetivada, exclusivamente, por meio do envio de toda a documentação solicitada neste Edital, através do e-mail: bolsaatletarj@esportelazerejuventude.rj.gov.br no período de até 20 (vinte) dias contados da publicação do presente Edital, contendo o Formulário de Inscrição, o Formulário de Resultados Esportivos da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – SEEL; contendo os documentos gerais e específicos, listados a seguir e ainda aqueles previstos na legislação que instituiu o Programa Bolsa Atleta, no Decreto Regulamentador, nas normas complementares expedidas pela Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, e no presente Edital.

7. DOCUMENTOS GERAIS

7.1.Todos os candidatos deverão apresentar:

7.2.Formulário de inscrição devidamente preenchido

7.3.Formulário de resultados esportivos devidamente preenchido

7.4.Cópia do Documento de Identidade – RG.

7.5.Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF

7.6.Cópias da cédula de identidade e do cartão físico ou do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável legal, quando menor de idade.

7.7.Cópia autenticada do Comprovante de endereço atualizado no Estado do Rio de Janeiro ou Declaração de Residência autenticada em cartório e com cópia do contrato de locação há no mínimo 12 (doze) meses.

Entende-se como comprovante de endereço: conta de energia elétrica, conta de telefone, conta de água, conta de gás, contrato de locação vigente, IPTU (folha onde consta o nome e endereço do proprietário).

- 7.8.** Cópia do Título de Eleitor facultativo para maiores de 16 (dezesesseis) anos, obrigatório para os maiores de 18 (dezoito) anos.
- 7.9.** Cópia do Certificado de Alistamento Militar ou Reservista, para o sexo masculino quando aplicável.
- 7.10.** Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal
- 7.11.** Certidão de Antecedentes Criminais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
- 7.12.** Certidão de quitação eleitoral da Justiça Eleitoral;
- 7.13.** Declaração de Responsabilidade das informações;
- 7.14.** Declaração assinada pelo candidato ou por seu responsável legal, se menor de 18 (dezoito) anos, de que não recebe remuneração, a título de salário, da entidade de prática desportiva a qual é registrado;
- 7.15.** Atestado médico com CRM legível certificando que o candidato está apto à prática de atividades físicas, esportivas, treinamentos e participação em competições.
- 7.16.** Planejamento esportivo anual, contendo: plano de treinamento; objetivos; metas e calendário das participações previstas para o ano de 2022;
- 7.17.** Declaração assinada pelo beneficiário candidato ou por seu responsável legal, se menor de 18 (dezoito) anos, autorizando o uso gratuito da imagem por parte do Governo do Estado do Rio de Janeiro e se comprometendo a apresentar a logomarca que identifica o governo do estado, o programa bolsa atleta, nos eventos esportivos em que vier a disputar, inclusive estampando-a nos uniformes de treinamento/competição, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado, Esportes e Lazer;
- 7.18.** Termo de Adesão em que o beneficiário da Bolsa Atleta RJ 2022, se compromete em utilizar o valor recebido em conformidade com as finalidades estabelecidas pela legislação que institui o programa.
- 7.19.** A Secretaria de Estado, Esportes e Lazer não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos

comutadores, falhas de comunicação e/ou conexão, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, bem como por aquelas solicitadas fora do prazo estabelecido.

- 7.20.** As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do Atleta Candidato, dispondo a Secretaria de Estado, Esportes e Lazer o direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher o formulário de forma completa ou correta, não possuindo a secretaria qualquer discricionariedade a respeito.
- 7.21.** Não será permitido e nem aceito nenhum documento após o prazo para entrega da documentação, salvo se houver alguma diligência da Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento do Programa Bolsa Atleta que estabelecerá o prazo de 05 (cinco) dias para o cumprimento da diligência.

8. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ESPECÍFICOS POR CATEGORIA

8.1. Além dos documentos gerais, os candidatos deverão apresentar os documentos específicos de cada categoria conforme a seguir.

8.2. Bolsa-Atleta Nacional B, categoria escolar:

- a. Documento que comprove possuir idade mínima de 12 (doze) anos completos no ano de inscrição (nascidos em 2010), e no máximo, 18 (dezoito) anos durante o prazo de inscrição (nascidos em 2004);
- b. Comprovantes de matrícula e frequência escolar regular no ano letivo vigente emitido por instituição de ensino público ou privado do Estado do Rio de Janeiro; No caso de recesso escolar, a declaração de frequência deverá ser acompanhada da frequência do ano anterior.
- c. Declaração de que está em plena atividade esportiva para participar de competições, expedida pela entidade de administração do desporto, associação paradesportiva e/ou da instituição de ensino na qual esteja matriculado;
- d. Declaração expedida por entidade responsável pela realização do evento esportivo e assinada pelo representante legal desta, que ateste a obtenção, pelo atleta, de **primeira colocação ou medalha**

de ouro nos Jogos Escolares Brasileiros – JEBs ou Paralimpíadas Escolares.

8.3.Bolsa-Atleta Nacional B, categoria universitário,

- a. Documento que comprove possuir idade mínima de 15 (quinze) anos completos (nascidos 2007) no ano de inscrição, e no máximo, 24 (vinte e quatro) anos durante o prazo de inscrição, (nascidos 1998).
- b. Comprovantes de matrícula e de frequência acadêmica regular no ano letivo vigente em Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, no Estado do Rio de Janeiro; no caso de recesso escolar, a declaração de frequência deverá ser acompanhada da frequência do ano anterior.
- c. Declaração de que está em plena atividade esportiva para participar de competições, expedida pela entidade de administração do desporto ou associação paradesportiva ou pela instituição de ensino superior na qual esteja matriculado;
- d. Declaração expedida e assinada pelo dirigente da entidade estadual de administração do desporto do Estado do Rio de Janeiro ou de associação paradesportiva ou da Confederação Brasileira de Desporto Universitário (CBDU) ou, ainda, do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) atestando a filiação do requerente;
- e. Declaração expedida pela entidade de administração do desporto universitário ou pela instituição de ensino superior na qual esteja matriculado, que ateste a participação do atleta em seletiva estadual do desporto universitário;
- f. Declaração expedida por entidade responsável pela realização do evento esportivo e assinada pelo representante legal desta, que ateste a obtenção, pelo atleta, **de primeira colocação ou medalha de ouro nos Jogos Universitários Brasileiros - JUBs**, conforme disposto no art. 2º, §1º incisos V, alínea “a” da Lei Estadual nº 5.799 de 20 de agosto de 2010, alterada pela Lei Estadual nº 7.735 de 09 de outubro de 2017;

8.4.Bolsa-Atleta Nacional A

- a. Documento comprovando possuir idade mínima de 14 (quatorze)

anos completos no ano de inscrição, (nascidos em 2008)

- b. Declaração de que está em plena atividade esportiva para participar de competições, expedida pela entidade de administração do desporto;
- c. Declaração expedida e assinada pelo dirigente da entidade estadual de administração do desporto do Rio de Janeiro ou de entidade nacional de administração do desporto atestando a filiação do requerente.
- d. Declaração que ateste a participação do atleta em eventos realizados pela entidade estadual de administração do desporto e/ou entidade nacional de administração do desporto ou associação nacional paradesportiva;
- e. Declaração expedida por entidade nacional de administração do desporto ou entidade de administração do paradesporto ou associação paradesportiva responsável pela realização da competição nacional enquadrada como campeonato brasileiro ou divisão especial, e assinada pelo representante legal desta, que ateste a obtenção, pelo atleta, **de primeira colocação ou medalha de ouro em qualquer evento esportivo dessa categoria, conforme disposto no art. 2º, §1º inciso IV, alínea “a” e “b” da Lei Estadual nº 5.799 de 20 de agosto de 2010, alterada pela Lei Estadual nº 7.735 de 09 de outubro de 2017;**

8.5.Bolsa-Atleta Internacional B

- a. Documentos que comprovem possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos completos, (nascidos 2008), no ano de inscrição
- b. Declaração de que está em plena atividade esportiva para participar de competições, expedida pela entidade de administração do desporto;
- c. Declarações assinadas pelo dirigente da entidade estadual de administração do desporto ou associação do paradesporto do Rio de Janeiro ou pelo presidente da entidade nacional de administração do desporto ou do paradesporto, atestando a filiação do requerente, sendo que, no caso de inexistir entidade estadual de administração do desporto ou do paradesporto, será aceita filiação somente à entidade nacional de administração do desporto ou do paradesporto;
- d. Declaração expedida por entidade nacional de administração do desporto ou do paradesporto, constando o período em que o atleta

foi convocado para compor e representar a seleção nacional ou participar de Jogos Sul Americanos, Campeonatos Pan-americanos da modalidade ou Campeonatos Sul-Americanos e atestando a obtenção de **primeira colocação geral ou medalha de ouro em Jogos Sul Americanos, Campeonatos Pan-americanos ou Campeonatos Sul Americanos**, conforme disposto no art. 2º,§1º inciso III, alínea “a” e “b” da Lei Estadual nº 5.799 de 20 de agosto de 2010, alterada pela Lei Estadual nº 7.735 de 09 de outubro de 2017;

8.6.Bolsa-A atleta Internacional A

- a. Documento comprovando possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos completos no ano de inscrição, (nascidos 2008)
- b. Declaração de que está em plena atividade esportiva para participar de competições, expedida pela entidade de administração do desporto;
- c. Declarações assinadas pelo dirigente da entidade estadual de administração do desporto ou associação do paradesporto do Rio de Janeiro ou pelo presidente da entidade nacional de administração do desporto ou do paradesporto, atestando a filiação do requerente, sendo que, no caso de inexistir entidade estadual de administração do desporto ou do paradesporto, será aceita filiação somente à entidade nacional de administração do desporto ou do paradesporto;
- d. Declaração expedida por entidade nacional de administração do desporto ou do paradesporto, constando o período em que o atleta foi convocado para compor e representar a seleção nacional ou participar de Campeonatos Mundiais ou Jogos Pan-americanos e atestando a obtenção de **primeira colocação ou medalha de ouro, segunda colocação ou medalha de prata, terceira colocação ou medalha de bronze em Campeonatos Mundiais ou Jogos Pan-americanos**, conforme disposto no art. 2º,§1º inciso II, alínea “a”, “b”, “c”, “d” da Lei Estadual nº 5.799 de 20 de agosto de 2010, alterada pela Lei Estadual nº 7.735 de 09 de outubro de 2017;

8.7.Bolsa-A atleta Olímpico e Paralímpico

- a. Documento comprovando possuir idade mínima de 14 (quatorze)

- anos completos no ano de inscrição, (nascidos 2008);
- b. Declaração de que está em plena atividade esportiva para participar de competições, expedida pela entidade nacional de administração do desporto ou associação paradesportiva;
 - c. Declarações assinadas pelo dirigente da entidade estadual de administração do desporto ou do paradesporto do Rio de Janeiro e pelo presidente da entidade nacional de administração do desporto ou do paradesporto classificada como olímpica ou paralímpica, filiada ao Comitê Olímpico do Brasil (COB) ou ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), atestando a filiação do requerente, sendo que, no caso de inexistir entidade estadual de administração do desporto ou do paradesporto, será aceita filiação somente à entidade nacional de administração do desporto ou do paradesporto;
 - d. Declaração expedida por entidade nacional de administração do desporto ou paradesporto classificada como olímpica ou paralímpica, filiada ao Comitê Olímpico do Brasil (COB) ou ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), **atestando a participação do atleta em edição dos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos de verão ou de inverno**, conforme disposto no art. 2º,§1º inciso I, alínea “d” da Lei Estadual nº 5.799 de 20 de agosto de 2010, alterada pela Lei Estadual nº 7.735 de 09 de outubro de 2017;
 - e. Declaração expedida por entidade nacional de administração do desporto ou paradesporto classificada como olímpica ou paralímpica, filiada ao Comitê Olímpico do Brasil (COB) ou ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) ou mesmo dos Comitês Olímpico e Paralímpico, atestando a obtenção de **primeira colocação ou medalha de ouro, segunda colocação ou medalha de prata, terceira colocação ou medalha de bronze, ou participação em Jogos Olímpicos ou Paralímpicos**, conforme disposto no art. 2º,§1º inciso I, alínea “a”, “b”, “c” da Lei Estadual nº 5.799 de 20 de agosto de 2010, alterada pela Lei Estadual nº 7.735 de 09 de outubro de 2017.

9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE PONTUAÇÃO

9.1. Para efeito de pontuação e classificação dos atletas inscritos, os mesmos deverão apresentar, no ato da inscrição, por meio do formulário de pontuação, os resultados obtidos na modalidade e prova em que está solicitando a bolsa, na última edição das seguintes competições, conforme o caso:

I. Jogos Escolares Brasileiros – JEBs ou Paralimpíadas Escolares

II. Gymnasiades

III. Jogos Universitários Brasileiros – JUBs ou Paralimpíadas Universitárias

IV. Universiades

V. Campeonato Estadual

VI. Campeonato Brasileiro

VII. Campeonato Sul Americano

VIII. Jogos Sul Americanos

IX. Campeonato Pan Americano

X. Jogos Pan Americanos

XI. Campeonato Mundial

XII. Jogos Olímpicos Ou Jogos Paralímpicos

9.2. Os resultados das competições informados pelos atletas deverão ser acompanhados de declaração da entidade de administração do desporto que realizou a competição a que se refere o resultado esportivo do atleta.

9.3. Os resultados receberão pontuação conforme disposto no Quadro de Pontuação constante do **ANEXO I** deste Edital.

9.4. Havendo empate entre atletas que solicitam bolsa na mesma categoria, os critérios de desempate em ordem de prioridade serão:

I. Atleta que não receber patrocínio ou outro benefício público ou privado; II. Atleta de modalidade esportiva individual;

III. Atleta de modalidade esportiva olímpica ou paralímpica, conforme a última edição dos Jogos Olímpicos e Jogos Paralímpicos;

IV. Atleta de modalidade esportiva incluso nos Jogos Pan-Americanos ou Para Panamericanos;

V. O atleta que apresentar maior pontuação na competição de maior hierarquia conforme abaixo:

a. Jogos Olímpicos ou Paralímpicos

b. Campeonatos Mundiais

- c. Jogos Pan americanos
 - d. Jogos Sul Americanos
 - e. Universíades
 - f. Gymnasiades
 - g. Campeonatos Pan Americanos
 - h. Campeonatos Sul Americanos
 - i. Campeonatos Brasileiros ou Divisão Especial
 - j. Jogos Universitários Brasileiros/ Paralimpíadas
 - Universitária k. Campeonatos Estaduais
 - l. Jogos Escolares Brasileiros/Paralimpíadas Escolares)
- VI. Atleta mais velho;
- VII. Persistindo o empate será realizado um sorteio presencial entre os atletas promovido pela Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento do Programa Bolsa Atleta.

10.DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1.** Da publicação do resultado das inscrições caberá recurso que deverá ser protocolado na Secretaria de Estado de Esportes e Lazer do Rio de Janeiro no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da publicação do referido resultado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no sítio eletrônico da SEEL.
- 10.2.** Da publicação da relação dos atletas classificados caberá recurso que deverá ser protocolado na Secretaria de Estado de Esportes e Lazer do Rio de Janeiro no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da publicação do referido resultado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
- 10.3.** Somente serão analisados pedidos de recursos que sejam oficialmente protocolados na Secretaria de Estado de Esportes e Lazer endereçados à Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento do Programa Bolsa Atleta.

11.DOS RESULTADOS DE CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

- 11.1.** A Secretaria de Estado de Esportes e Lazer do Rio de Janeiro publicará no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no sítio eletrônico oficial da secretaria a lista dos contemplados com a Bolsa-Atleta, bem como a lista de espera em ordem classificatória.
- 11.2.** Os atletas contemplados na conformidade com o número de vagas

estipulado para cada categoria de bolsa, serão convocados por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro para assinatura do Termo de Adesão ao Programa Bolsa Atleta do Estado do Rio de Janeiro.

12.DO QUANTITATIVO DE BOLSAS E OS RESPECTIVOS VALORES

12.1. Fica estabelecido a seguinte distribuição de quantitativo e valores das bolsas nas diferentes categorias conforme apresentado a seguir:

I.Bolsa-Atleta Nacional B

a. Categoria Escolar (JEBs/Paralimpíadas Escolares)

i.Medalha de Ouro ou primeiro lugar – 400 (quatrocentas) bolsas no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) cada uma; e

II.Bolsa Atleta Nacional B

a. Categoria Universitário (JUBs/Paralimpíadas Universitárias)

i.Medalha de Ouro ou primeiro lugar – 40 (quarenta) bolsas no valor de **R\$ 700,00** (setecentos reais);

III.Bolsa-Atleta Nacional A

a. Campeonato Brasileiro ou Divisão Especial categoria adulto ou equivalente

i.Medalha de Ouro ou primeiro lugar – 40 (quarenta) bolsas no valor de **R\$ 1.200,00** (hum mil e duzentos reais) cada uma;

IV.Bolsa-Atleta Nacional A

a. Campeonato Brasileiro categorias de base – Sub19; Sub17; e Sub15

i.Medalha de Ouro ou primeiro lugar – 30 (trinta) bolsas no valor de **R\$ 1.000,00** (hum mil reais) cada uma;

V.Bolsa-Atleta Internacional B

a. Campeonato Sul Americano, Jogos Sul Americanos, Campeonatos Pan Americanos – Categoria Adulto ou equivalente

i.Medalha de ouro ou primeiro lugar – 20 (vinte) bolsas no valor de **R\$1.800,00** (hum mil e oitocentos reais) cada uma;

VI.Bolsa-Atleta Internacional B

a. Campeonato Sul Americano, Jogos Sul Americanos, Campeonatos Pan Americanos Outras Categorias – outras

categorias – **Sub 21, Sub 19 e Sub 17**

i. **Medalha de ouro ou primeiro lugar – 24** (vinte e quatro) bolsas no valor de **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais) cada uma; **VII. Bolsa-Atleta Internacional A**

a. Jogos Pan Americanos e Campeonatos Mundiais

i. **Categoria Medalha de Ouro ou primeiro lugar – 06 (seis)** bolsas no valor de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais) cada uma; ii. **Categoria Medalha de Prata ou segundo lugar – 06 (seis)** bolsas no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) cada uma;

iii. **Categoria Medalha de Bronze – 06 (seis)** bolsas no valor de **R\$2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) cada uma;

iv. **Categoria outros critérios – 04 (quatro)** bolsas no valor de **R\$1.500,00** (hum mil e quinhentos reais) cada uma;

1. Jogos Panamericanos e Parapanamericanos

Sub.23 VIII. Bolsa-Atleta Olímpico ou Paralímpico

- a. **Categoria Medalha de Ouro ou primeiro lugar – 06 (seis)** bolsas no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) cada uma;
- b. **Categoria Medalha de Prata – 06 (seis)** bolsas no valor de **R\$4.000,00** (quatro mil reais) cada uma;
- c. **Categoria Medalha de Bronze – 06 (seis)** bolsas no valor de **R\$3.500,00** (três mil e quinhentos reais) cada uma;
- d. **Categoria Participação – 06 (seis)** bolsas no valor de **R\$2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) cada uma.

12.2. A quantidade de bolsas por categoria poderá ser remanejada pela Secretaria de Estado de Esportes e Lazer quando houver uma demanda de inscrições inferior ao quantitativo previsto neste Edital de Seleção.

12.3. O quantitativo de bolsas deverá prever o atendimento global a, no mínimo, 50% de bolsas paradesportivas e 50% de bolsas para mulheres, exceto no caso de existir demanda inferior. O percentual de atendimento de bolsas paralímpicas e mulheres independe da categoria, devendo ser aplicável ao número global de bolsas concedidas.

13. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

13.1. Após cumpridas as etapas iniciais, os atletas selecionados serão convocados para a assinatura do Termo de Adesão ao Programa Bolsa Atleta que deverá em ato contínuo abrir uma conta específica para o recebimento do benefício.

13.2. Os atletas menores de 18 (dezoito) anos de idade receberão o benefício por meio do seu responsável legal em conta específica para tal finalidade.

13.3. A liberação dos recursos será feita em parcelas mensais, iguais e sucessivas após assinatura do Termo de Adesão e da publicação de seu extrato no sítio eletrônico da SEEL em conta bancária específica dos bancos conveniados, a ser aberta e indicada pelo beneficiado.

14. DO PRAZO DE DURAÇÃO DAS BOLSAS

14.1. As Bolsas concedidas terão prazo de **12 (doze) meses**, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da SEEL, comprovado que o candidato preenche os requisitos elencados no Edital 2022, após decisão fundamentada pela Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento.

14.2. A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo empregatício entre os beneficiários e a Administração Pública.

14.3. A bolsa concedida poderá ser cancelada a qualquer tempo, desde que comprovada o descumprimento dos critérios e das obrigações previstas pelo Programa, e mediante decisão fundamentada da Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento.

15. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

15.1. Compete a Secretaria de Estado de Esportes e Lazer a normatização dos procedimentos no âmbito do Programa Bolsa-Atleta e assim estabelecerá a Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento do Programa que será composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros dentre os quais irá designar o Presidente da Comissão.

15.2. A Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento do Programa será responsável por:

I. analisar, coordenar, supervisionar e deliberar sobre a concessão, a

suspensão, o cancelamento e, quando couber, o quantitativo das Bolsas Atleta;

II. avaliar, julgar, classificar e aprovar os documentos apresentados pelos atletas quando das inscrições;

III. receber denúncias e sugestões e dar-lhes encaminhamento adequado; IV. julgar os recursos administrativos interpostos nas etapas do processo seletivo;

V. Acompanhar as atividades dos atletas beneficiados com o Programa no cumprimento dos requisitos e condições necessárias à manutenção do benefício;

VI. Receber os relatórios de execução de cada atleta para encaminhamento ao setor de prestação de contas para análise e aprovação.

VII. Produzir o Manual do Atleta do Programa Bolsa Atleta no âmbito do Estado do Rio de Janeiro contendo todas as informações, orientações e vedações que o programa apresenta e demais modelos de documentação que se faça necessária e que será entregue ao atleta no ato de assinatura do Termo de Adesão ao Programa.

VIII. Resolver os casos omissos na Lei Estadual nº 5.799 de 20 de agosto de 2010, alterada pela Lei Estadual nº 7.735 de 09 de outubro de 2017, no Decreto nº 47.949 de 09 de fevereiro de 2022, neste Edital e nos demais regulamentos expedidos no âmbito do Programa Bolsa-Atleta do Estado do Rio de Janeiro.

15.3. É competência da Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento do Programa Bolsa Atleta a condução do Processo de Seleção, consideradas as seguintes atribuições:

a. Referendar as inscrições recebidas após confirmação de que os pré requisitos foram devidamente atendidos;

b. Atribuir pontuação aos títulos obtidos pelos concorrentes, tomando como a base tabela específica (ANEXO I);

c. Promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a

instrução do processo;

d. Apresentar à SEEL o resultado provisório do processo de Seleção; **e** Apresentar à SEEL o resultado definitivo do Processo de Seleção;

15.4. As decisões da Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento serão definidas através de votação por maioria simples, exigindo sempre quórum mínimo de 03 (três) membros.

15.5. A Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento será presidida pelo servidor designado pelo Secretário de Estado de Esportes e Lazer, que votará nos casos em que for necessário desempate quanto à decisão do colegiado.

15.6. Os integrantes da Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento poderão ser substituídos a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de participação decorrente de caso fortuito ou força maior, ou impedimento, por outros servidores do quadro de pessoal da SEEL.

16.DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

16.1. Todo bolsista deverá, obrigatoriamente, estampar em seu equipamento esportivo a logomarca oficial do Governo do Estado do Rio de Janeiro e do Programa Bolsa Atleta como destaque proporcional ao patrocínio, identificando seu vínculo com o Programa Bolsa Atleta, que deverá ser divulgado inclusive durante a concessão de entrevistas e a realização de matérias jornalísticas.

16.2. O beneficiário deverá apresentar e/ou enviar imagem do equipamento do uniforme até a data prevista no seu respectivo Termo de Adesão para análise da SEEL.

16.3. As logomarcas do Programa Bolsa Atleta e do Governo do Estado do Rio de Janeiro serão disponibilizadas aos bolsistas com o Manual do Uso de Marcas, ficando sob a responsabilidade do beneficiário a sua aplicação no material esportivo que deverá ser utilizado durante todas as competições, entrevistas e filmagens concedidas durante o período que durar o benefício.

16.4. Participar de eventos em prol do desenvolvimento do esporte em sua localidade ou região do Estado, que serão previamente agendados e

realizados a critério da SEEL.

16.5. O bolsista deverá participar, sempre que convocado, de vídeos, filmes ou outro recurso visual como banner e/ou animações de internet, através da cessão de sua imagem e voz, para utilização em ações de publicidade e eventos da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer e do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

16.6. A SEEL poderá durante o período de concessão do benefício, utilizar a imagem do beneficiário nos veículos de comunicação, e produzir peças promocionais para produzir peças publicitárias do Programa Bolsa Atleta

16.7. Somente o beneficiário da bolsa, ou, quando menor de 18 anos, seus pais ou responsável, poderá ser credenciado para receber o pagamento.

16.8. Conforme estabelece o art. 3º da Lei Estadual 5.799 de 20 de agosto de 2010, os valores recebidos pelos atletas beneficiados com a bolsa instituída pelo Programa Bolsa Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir os seguintes gastos:

- a. Educação;
- b. Alimentação;
- c. Saúde;
- d. Taxas de inscrição em competições;
- e. Passagens para eventos esportivos;
- f. Transporte urbano;
- g. Aquisição de material esportivo.

17.DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. Os atletas beneficiados ou seus responsáveis legais deverão apresentar um relatório quadrimestral de despesas (04 parcelas) até 05 (cinco) dias após o recebimento, que deverá ser encaminhado à Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento para análise preliminar e posterior encaminhamento ao setor de prestação de contas da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, sob pena de cancelamento da bolsa conforme item 20.1 “k”.

17.2. Para a prestação de contas, a SEEL indicará formulário específico a ser preenchido pelo beneficiário ou responsável legal, que deverá conter: **a.**

Declaração própria do beneficiário ou de seu responsável legal de que os recursos recebidos a título da Bolsa Atleta foram utilizados exclusivamente para custear as despesas com sua manutenção pessoal esportiva; **b.** Cópias dos Comprovantes de despesas, notas e recibos detalhados que comprovem que os recursos recebidos foram utilizados exclusivamente para custear as despesas com sua manutenção esportiva;

c. Relatório com as atividades desportivas mensal com fotos e resultados de competições obtidas pelo beneficiário, devidamente assinado pelo técnico/professor;

d. Matérias jornalísticas, links, postagens, vídeos, etc. com a identidade visual do Governo do Estado do Rio de Janeiro no uniforme do beneficiário que comprovem a sua participação em eventos e competições, todos devidamente datados;

e. Histórico Escolar com as notas do período para os atletas da categoria escolar e universitário;

17.3. Declaração da entidade de administração do desporto em que o atleta está filiado, atestando que o atleta:

a. manteve-se regularmente inscrito junto à entidade, e em plena atividade esportiva durante o período de recebimento do benefício.

b. Calendário de futuras competições.

17.4. As eventuais despesas que, por qualquer motivo, não se enquadrarem nos termos estabelecidos em Lei serão glosadas e o atleta notificado a apresentar seus esclarecimentos dentro dos prazos definidos pela Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento.

17.5. Os atletas que tiverem suas despesas glosadas pela Secretaria de Esportes sofrerão a retenção automática do montante glosado na transferência da parcela subsequente da bolsa. Caso a irregularidade seja constatada no último relatório de prestação de contas, a Secretaria irá tomar as medidas cabíveis para o ressarcimento dos valores.

17.6. Eventuais despesas que não tenham a devida comprovação ou justificativa aprovada pela Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento e pelo setor de prestação de contas da SEEL serão glosadas e o beneficiário

obrigado a restituir aos cofres públicos estaduais o montante.

18.DAS VEDAÇÕES

- 18.1.** Os atletas deverão cumprir integralmente todas as disposições previstas na Lei Estadual 5.799 de 20 de agosto de 2010, alterada pela Lei Estadual nº7.735 de 09 de outubro de 2017, no Decreto de regulamentação, nesta Resolução e nos demais regulamentos expedidos no âmbito do Programa Bolsa-Atleta do Estado do Rio de Janeiro.
- 18.2.** O não cumprimento de qualquer dos termos estabelecidos na legislação aplicável importará na suspensão dos direitos e o consequente rompimento do acordo precário existente.
- 18.3.** Não poderá participar do processo seletivo, nem tampouco, obter bolsa, o candidato que esteja cumprindo alguma punição imposta por órgãos de qualquer esfera da Justiça Brasileira, de órgãos esportivos estaduais, nacionais e internacionais.
- 18.4.** Caso, durante a execução do Programa algum bolsista venha a sofrer algum tipo de punição da justiça esportiva, ele poderá ter sua bolsa suspensa ou cancelada. Para isto será feita uma análise pela Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento do Programa Bolsa-Atleta, que emitirá parecer sobre o caso.
- 18.5.** O atleta bolsista de qualquer uma das categorias ofertadas que, durante a execução do Programa Bolsa-Atleta, deixar de cumprir um dos critérios estabelecidos para sua participação no mesmo, perderá o direito à bolsa.
- 18.6.** Em caso de não cumprimento do previsto neste Edital e das demais exigências, o bolsista poderá ter sua participação indeferida, após consulta à Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento do Programa Bolsa-Atleta.
- 18.7.** O candidato ocupante de cargo comissionado no Governo do Estado do Rio de Janeiro não poderá concorrer ao incentivo do Bolsa Atleta. Os servidores efetivos (concursados) que desejarem concorrer ao benefício deverão obter autorização expressa do titular do órgão.

19. DAS PENALIDADES

19.1. O beneficiário contemplado com a Bolsa, poderá receber as seguintes penalidades:

- a. 01 (uma) advertência: suspensão imediata da verba da bolsa referente a 01 (um) mês de benefício;
- b. 02 (duas) advertências: suspensão imediata da verba da bolsa referente a 02 (dois) meses de benefício;
- c. 03 (três) advertências: cancelamento imediato da verba e exclusão do Programa Bolsa Atleta, com a penalidade de não participar do Programa no ano seguinte.

19.2. Será considerado para advertência:

- a. A não entrega do plano de ação ou entrega fora do prazo;
- b. A não utilização do uniforme e/ou dos símbolos, com o emblema do Programa, nos treinos e competições, sendo responsabilidade do beneficiário a comprovação
- c. O não comparecimento às reuniões designadas pela Coordenação do Programa;
- d. Não informar à Coordenação do Programa, quaisquer problemas que venham ocorrer, por exemplo, uma lesão sofrida pelo beneficiário, com o prazo de até 72 horas do ocorrido.
- e. Deixar de participar de ações realizadas pela SEEL, sem justa causa; f. Tiver rendimento escolar insatisfatório (média escolar) em 03 (três) ou mais disciplinas durante 02 meses consecutivos ou 03 meses alternados nas Categorias Escolar e Universitário
- g. Em casos que afronte o Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Uma vez suspenso, os recursos referentes ao mês ou meses de suspensão não serão pagos retroativamente ou ressarcidos sob qualquer hipótese sendo que o retorno do pagamento só será realizado, após verificação de que o beneficiário voltou a obedecer os critérios de seleção do Programa Bolsa Atleta.

20.DO CANCELAMENTO

20.1. Será desligado do Programa o bolsista que:

- a. For punido pela sua respectiva Federação e/ou Confederação em atitude antidesportiva;
 - b. Recusa em participar das competições, eventos e treinamentos, quando convocados, sem justa causa;
 - c. Realizar filiação em outra Federação Estadual ou mesmo de outra modalidade esportiva diferente daquela que o credenciou ao benefício durante a vigência do Bolsa Atleta;
 - d. Competir representando outro Estado;
 - e. Fazer uso indevido do auxílio recebido;
 - f. For condenado em processo judicial criminal e/ou militar ou extrajudicial, transitado em julgado;
 - g. Ser condenado por uso de doping;
 - h. Não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a categoria Escolar e Universitário;
 - i. Descumprir as obrigações do bolsista prevista neste Edital;
 - j. Receber 3 (advertências) na forma do item 19.1 “c”.
 - k. Não realizar a prestação de contas no prazo estipulado no Edital; Uma vez identificada qualquer irregularidade na documentação apresentada, seja pela falsidade documental ou falsidade nas informações apresentadas, assegurado o prévio exercício do contraditório e da ampla defesa do beneficiário;
 - m. Pelo não atendimento aos critérios para a concessão da Bolsa Atleta;
 - n. A ocorrência de quaisquer irregularidades dispostas no item 20.1. implicará na imediata desclassificação do candidato, ou, caso tenha sido selecionado, o cancelamento do termo de adesão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 20.2.** Constatadas qualquer tipo de irregularidades dispostas no item 20.1. o beneficiário ou seu representante legal estará obrigado a ressarcir a Administração Pública no montante correspondente aos valores recebidos, devidamente atualizados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da notificação ao beneficiário;
- 20.3.** É facultada à SEEL, por intermédio da Comissão de Seleção, Avaliação e

Monitoramento, em qualquer momento do período de vigência da Concessão da Bolsa Atleta, a promoção de diligência administrativa, incluindo-se a realização de Prestação de Contas Extraordinária com o fito de averiguar possíveis irregularidades.

21.DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo seletivo devem ser feitos por escrito à Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento, em até 03 (três) dias anteriores à data fixada para o início do recebimento da inscrição e respectivos documentos para o presente processo seletivo, através do e-mail:

bolsaatletarj@esportelazerejuventude.rj.gov.br devendo a Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento prestar os esclarecimentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do pedido de esclarecimento.

21.2. Até a data fixada para início do recebimento das inscrições e respectivos documentos para o presente processo seletivo, qualquer pessoa poderá impugnar, sem efeito suspensivo, o presente Edital.

21.3. Caberá a Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

21.4. Caso a Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento decida pela improcedência da impugnação ao Edital, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente ou ordenador de despesa, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão da Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento.

21.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do processo de seleção.

21.6. Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a competitividade no presente processo seletivo.

21.7. Eventuais consultas ou pedidos de esclarecimentos sobre o processo seletivo não suspendem o prazo para inscrição e apresentação de

documentos previstos neste Edital.

22. DOS PRAZOS DO EDITAL

ETAPA	PRAZOS
Período de Inscrições	20 (vinte) dias contados da publicação do Edital
Resultado Preliminar	Até 05 (cinco) dias após encerramento das inscrições
Interposição de Recursos	Até 05 (cinco) dias após a publicação do resultado preliminar
Julgamento dos Recursos	Até 05 (cinco) dias após encerrado o prazo de interposição dos recursos administrativos
Resultado Definitivo	Até 02 (dois) dias após encerrado o prazo para julgamento dos recursos administrativos
Homologação dos Resultados	01(um) dia após a publicação do resultado definitivo

23.DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1.** Os atletas bolsistas se comprometem a representar o Estado do Rio de Janeiro em competições oficiais e em eventos esportivos promovidos ou patrocinados pelo Estado, na sua modalidade e categoria, sempre que convocado pela Secretaria de Estado de Esportes e Lazer ou pela entidade de administração do desporto.
- 23.2.** Os atletas bolsistas deverão divulgar o Programa Bolsa-A atleta e o Governo do Estado Rio de Janeiro em seu uniforme de competição, salvo quando vedado pelo regulamento da competição, seguindo o manual de identidade visual do Governo do Estado do Rio de Janeiro e mediante aprovação prévia da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer.
- 23.3.** Os atletas contemplados pelo Programa cederão os seus direitos de imagem ao Governo do Estado do Rio de Janeiro para uso estritamente vinculado ao Programa Bolsa-A atleta e a finalidades institucionais.
- 23.4.** Os candidatos deverão observar todos os requisitos previstos na legislação que instituiu o Programa Bolsa Atleta no âmbito do Estado do

Rio de Janeiro, no Decreto regulamentador, no presente Edital de Seleção e nas demais normas expedidas pela Secretaria de Estado de Esportes e Lazer no âmbito do programa bolsa atleta.

- 23.5.** O candidato ao preencher a Ficha de Inscrição, declara-se ciente e de acordo com as normas exigidas neste processo.
- 23.6.** Os documentos apresentados pelos candidatos farão parte do processo administrativo e, no caso de indeferimento do pedido, ficarão disponíveis para retirada por até 10 (dez) dias após a homologação definitiva dos resultados.
- 23.7.** Não serão permitidos acesso e/ou análise de nenhuma documentação após a entrega.
- 23.8.** Os casos não previstos neste edital serão decididos pela SEEL, após encaminhamento de parecer da Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento, incluindo os casos relacionados à suspensão da Bolsa por conta de lesões.
- 23.9.** Toda e qualquer decisão da Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento é soberana e definitiva e só poderá ser revista pelo Secretário de Estado de Esportes e Lazer.
- 23.10.** A Administração Pública se reserva no direito de interromper o processo seletivo mesmo após a apresentação da documentação pelos interessados, por razões de interesse público.
- 23.11.** A Bolsa Atleta São RJ 2022 extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso do prazo de vigência do termo de adesão.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 2022.

GUTEMBERG FONSECA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

ANEXO I

QUADRO DE PONTUAÇÃO

COMPETIÇÕES	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8ª	P
JOGOS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS	600	550	500	450	400	350	300	250	150
CAMPEONATOS MUNDIAIS DA MODALIDADE	400	350	300	250	200	100	80	60	40
JOGOS PANAMERICANOS E PARAPANAMERICANOS	350	300	250	150	100	70	40	30	20
JOGOS SULAMERICANOS CAMPEONATOS PANAMERICANOS OU SULAMERICANOS DA MODALIDADE	300	250	200	120	80	50	35	25	15
GYMNASIÁDE OU UNIVERSÍADE	200	150	100	80	50	30	25	15	10

CAMPEONATOS BRASILEIROS OU EQUIVALENTES	250	200	150	100	60	40	25	15	10
CAMPEONATOS ESTADUAL OU EQUIVALENTES	150	80	70	50	30	25	20	10	05
JOGOS UNIVERSITÁRIOS BRASILEIROS	100	80	70	50	30	25	20	10	05
PARALIMPÍADAS UNIVERSITÁRIAS BRASILEIRAS	100	80	70	50	30	25	20	10	05

JOGOS ESCOLARES BRASILEIROS	100	80	70	50	30	25	20	10	05
JOGOS DA JUVENTUDE BRASILEIROS									
PARALIMPÍADAS ESCOLARES BRASILEIRAS	100	80	70	50	30	25	20	10	05
OUTRAS COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS OFICIAIS*	250	200	150	100	60	40	25	15	10
OUTRAS COMPETIÇÕES NACIONAIS OFICIAIS**	100	80	70	50	30	25	20	10	05

Obs.: os atletas só poderão apresentar 01 (um) resultado de competição nas categorias (*) e () e que deverão ser atestados pela entidade nacional**

do desporto que organizou a competição.

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA BOLSA ATLETA

MINUTA TERMO DE ADESÃO

O Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, inscrita no CNPJ/MF XXXXX, situada na Avenida Presidente Vargas, 409/21º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato pelo Secretário de Estado de Esporte e Lazer, o senhor **GUTEMBERG DE PAULA FONSECA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante denominado **CONCEDENTE** e NOME DO(A) ATLETA: _____ brasileiro (a), esportista, portador da Carteira de Identidade nº: _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº: _____, residente e domiciliado a _____, contemplado pelo Programa Bolsa Atleta, nos termos do Edital nº xx/2022/SEEL, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em xx/xx/2022, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**.

Resolvem firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**, com fundamento nas disposições expressas na Lei Estadual nº 5.799 de 20 de agosto de 2010, alterada pela Lei Estadual nº 7.735 de 09 de outubro de 2017, e no Decreto nº 47.949 de 09 de fevereiro de 2022 e as respectivas alterações posteriores, que será regido pelas cláusulas e condições **SEGUINTE**S:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO objetiva formalizar a adesão do (a) BENEFICIÁRIO (A) ao Programa Bolsa Atleta, para fins de recebimento do benefício financeiro correspondente à categoria ATLETA _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Das obrigações da **CONCEDENTE**:

a) efetuar o repasse dos recursos financeiros, mediante depósito na conta do

BENEFICIÁRIO (A), a título de Bolsa Atleta, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer no exercício.

b) em caso de atraso, efetuar o repasse devido, cumulativamente, no (s) mês(es) subsequente(s);

c) analisar e aprovar as contas prestadas pelo (a) BENEFICIÁRIO (A), na forma e nos prazos fixados em regulamento.

d) fornecer ao (à) BENEFICIÁRIO (A), quando solicitado formalmente, informações sobre a data e valores depositados.

II - Das obrigações do(a) **BENEFICIÁRIO**:

a) preencher os campos destinados aos dados bancários (agência, operação e conta corrente), datar, rubricar, assinar a última folha e restituir o presente Termo à CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação da lista de contemplados no Diário Oficial do Estado.

b) atualizar e manter atualizado o endereço físico e eletrônico junto a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, sob pena de se considerar válida qualquer tipo de comunicação enviada ao endereço fornecido no ato da inscrição. d) prestar contas dos recursos financeiros recebidos, na forma e nos prazos fixados em regulamento.

e) em competição, prontificar-se a se submeter à recolha de amostras de sangue e/ou urina, após notificação para fins de controle de dopagem, em conformidade com as regras antidopagem em vigor.

f) sempre que selecionado pela Entidade Nacional de Administração do Desporto competente ou pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem/ABCD para integrar Grupo Alvo de Praticantes Esportivos submetidos a controle de dopagem, fora de competição, fornecer informações precisas e atualizadas sobre sua localização, conforme as regras antidopagem em vigor.

g) continuar em plena atividade esportiva, participando de treinamentos e competições oficiais, não exercendo atividades sociais ou esportivas incompatíveis com as finalidades e propósitos da preparação de alto rendimento.

h) licenciar temporariamente e de maneira gratuita, o direito de uso do seu nome, apelido, voz e imagem, em favor da CONCEDENTE no Brasil e no exterior, em todos os treinamentos, competições oficiais e extraoficiais, eventos promocionais

e entrevistas que o BENEFICIÁRIO vier a participar durante a vigência deste instrumento.

i) participar, gratuitamente, de atividades e campanhas publicitárias em qualquer divulgação que for feita pelo Estado do Rio de Janeiro, no Brasil e no exterior, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares,

eventos locais e nacionais, kits promocionais e no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, respeitados os compromissos já assumidos em seu calendário de treinamentos e competições.

j) atuar obrigatoriamente com a marca do programa Bolsa Atleta RJ, quando da participação como atleta, em qualquer evento esportivo, respeitado o regulamento da modalidade.

k) utilizar a marca do programa Bolsa Atleta RJ em seu material promocional/divulgação (camisa, boné, agasalho, bermuda e outros), durante a participação em programas e/ou entrevistas realizadas nos diversos meios de comunicação, de modo a permitir à plena e imediata identificação da condição de bolsista do programa.

l) promover o programa bolsa atleta nas oportunidades criadas (pessoais ou institucionais) junto aos diversos meios de comunicação e/ou palestras que vier a proferir, observado o disposto nas alíneas “j” e “k” desta cláusula.

m) disponibilizar 05 dias por ano para participação presencial em campanhas de promoção do esporte durante a vigência do presente Termo de Adesão, desde que sejam previamente agendados pela Secretaria de Estado Esporte e Lazer junto ao Atleta Bolsista, respeitando-se a disponibilidade do mesmo em função de treinamentos e competições oficiais.

n) não se referir depreciativamente ao programa bolsa atleta e/ou a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e/ou ao Governo do Estado do Rio de Janeiro seja com palavras, gestos ou atitudes;

o) preservar as condições físicas que lhe permita participar regularmente das atividades esportivas, submetendo-se aos exames médicos, odontológicos e tratamentos clínicos necessários à prática esportiva sempre que requerido pela CONCEDENTE, respeitadas as condições do(a) BENEFICIÁRIO(A) e o seu calendário de treinamentos e competições. III - Das obrigações do(a)

BENEFICIÁRIO(A) com relação ao combate à dopagem:

a) conhecer e acatar as normas, códigos de ética, diretrizes, boas práticas e demais procedimentos estabelecidos pela CONCEDENTE, pelo Conselho Nacional do Esporte, pela Confederação e Federação Internacional de sua modalidade, pelo Comitê Olímpico Internacional, pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem/ABCD, pela Agência Mundial Antidopagem/AMA e demais órgãos nacionais e internacionais que regulem a prática do esporte.

b) conhecer e evitar o uso de substância e/ou métodos que constituam violação das normas descritas nos artigos 2.1 a 2.8 do Código da Agência Mundial Antidopagem/AMA, apensado à Convenção Internacional Contra o Doping nos Esportes, promulgada no Brasil pelo Decreto n. 6.653, de 18 de novembro de 2008, bem como os termos do Código Brasileiro Antidopagem, instituído pela Portaria ME no 1 de 16/03/2016, e demais legislações aplicáveis à espécie, sob pena de suspensão da Bolsa Atleta, no momento da comunicação do primeiro resultado analítico adverso, bem como cancelamento do benefício, devolução dos recursos financeiros já

transferidos e demais penalidades aplicáveis ao caso concreto, quando da condenação definitiva por dopagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CARTÃO

Para movimentação do benefício concedido a título de Bolsa Atleta, será emitido cartão bancário em nome do(a) BENEFICIÁRIO(A), o qual valerá também como documento de identificação junto ao Programa Bolsa Atleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a guarda e uso do cartão são de responsabilidade exclusiva do titular, não sendo possível a imputação de responsabilidade a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer por sua utilização indevida por quem quer que seja. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor do benefício será depositado mensalmente, por meio de crédito na conta do(a) BENEFICIÁRIO(A), conforme disponibilidade financeira e Cronograma de Desembolso definido pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos destinados à execução deste Termo serão liberados em até 12 (doze) parcelas mensais de R\$ _____ (_____ reais), perfazendo o total de R\$ _____ (_____), correspondente à Bolsa Atleta, da

categoria ATLETA _____.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os custos deste Termo serão cobertos em conformidade com a seguinte dotação orçamentária – Programa: xxx – Unidade Orçamentária: xxxx – Ação: xxxxx – Natureza de Despesa no xxxxxxxxx. Os casos omissos serão dirimidos, no que couber, nos termos da Lei no 8.666/93, da legislação atinente ao Programa Bolsa Atleta e respectivos atos normativos vigentes às demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE e FISCALIZAÇÃO

É prerrogativa do **CONCEDENTE** exercer o controle e fiscalização sobre a execução deste **Termo de Adesão**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O não atendimento de quaisquer obrigações do bolsista contidas nas alíneas do item II, cláusula segunda, pactuadas no presente termo, resultará em advertência formal expedida pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer ao endereço eletrônico informado pelo bolsista, no momento da inscrição, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de descumprimento do estabelecido nas alíneas “e”, “f”, “i”, “j” e “k” do item II, cláusula segunda, será aplicada multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins de aplicação deste Termo de Adesão, entende-se como multa a dedução do valor integral referente a uma parcela da bolsa a qual o atleta é contemplado.

PARÁGRAFO QUARTO – Está assegurado ao atleta bolsista o exercício do contraditório e da ampla defesa, antes da aplicação de qualquer uma das sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Atleta Bolsista deverá apresentar à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos, na forma e nos prazos estabelecidos no Edital nº xxxx e Resolução SEEL nº xxxx.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Desde que assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou pela

superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui motivo para rescisão deste Termo e cancelamento da Bolsa Atleta: o acolhimento de impugnação à sua concessão, nos termos legais e nos atos normativos vigentes; o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, exceto nas hipóteses previstas nos normativos reguladores; ou a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses, atribuíveis ao BENEFICIÁRIO, observado o contraditório e a ampla defesa:

- a) deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão do benefício;
- b) deixar de prestar contas dos recursos recebidos, no prazo e forma estabelecidos pela CONCEDENTE, nos casos em que o(a) atleta já venha recebendo o benefício anteriormente;
- c) sofrer condenação definitiva por uso de substâncias ou métodos proibidos pela Agência Mundial Antidopagem/AMA;
- d) comprovação do uso de documento ou declaração falsa para obtenção do benefício;
- e) deixar de treinar ou faltar às competições oficiais de que deva participar, sem justa causa;
- f) não se manter regularmente matriculado em instituição de ensino, salvo no caso de conclusão, no caso de adesão ao Programa Bolsa Atleta na categoria estudantil e categoria universitário;
- g) deixar de mencionar sua condição de participante do programa Bolsa Atleta junto aos meios de comunicação quando da participação de entrevistas ou reportagens, quando houver a menção aos seus demais patrocinadores, bem como não utilizar material promocional, com a marca do programa Bolsa-Atleta, em treinos, deslocamentos e competições, quando houver esta possibilidade;
- h) encerrar sua carreira esportiva, não participar regularmente de treinamentos e competições oficiais ou sofrer sanção disciplinar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na interrupção voluntária do cumprimento do Plano Esportivo por parte do atleta, sem a devida justificativa, este deverá ressarcir aos cofres públicos as parcelas recebidas nos termos da cláusula décima do

presente termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

Constitui motivo para suspensão do pagamento, a título de medida cautelar, ao atleta que estiver cumprindo suspensão preventiva imposta por órgãos da Justiça Desportiva nacional ou internacional por resultado adverso em exame oficial de antidoping ou violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes e Código Mundial Antidopagem.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será reativado no caso de sentença transitada em julgado favorável ao atleta.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Ocorrendo a rescisão ou extinção deste Instrumento, por algumas das hipóteses elencadas na CLÁUSULA OITAVA, o(a) BENEFICIÁRIO(A), no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua notificação, deverá ressarcir à administração dos valores recebidos, devidamente corrigidos, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Estado, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável e demais providências cabíveis nas esferas administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses ou até o recebimento do valor total pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –

DO COMPROMISSO NA LUTA CONTRA A DOPAGEM

Ao assinar o presente Termo de Adesão, o (a) BENEFICIÁRIO(A) se compromete a empenhar-se na luta contra o uso de dopagem no esporte, de forma a

preservar os valores e princípios éticos que caracterizam o jogo limpo e o espírito esportivo.

E por estarem plenamente de acordo, firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2022.

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ASSINATURA DO ATLETA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
(caso atleta menor de 18 anos)

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: _____

NOME:

CPF: _____